



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro-RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº. 693 , de 28 de junho de 2013.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 2º O recurso que trata o artigo 1º será distribuído pelas dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVICOS
PÚBLICOS

Recursos Leilão de Bens Inservíveis

02								Poder Executivo	
02	2050							Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos	
02	2050	15						Urbanismo	
02	2050	15	451					Infra-Estrutura Urbana	
02	2050	15	451	0034				Programa de Infra-Estrutura Urbana	
02	2050	15	451	0034	1331			Construção e Ampliação de Áreas de Lazer	
02	2050	15	451	0034	1331	44905101000		Obras e Instalações	R\$ 190.000,00
								TOTAL	R\$ 190.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Recursos Leilão de Bens Inservíveis

02								Poder Executivo	
02	2120							Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	
02	2120	08						Assistência Social	
02	2120	08	122					Administração Geral	
02	2120	08	122	0047				Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	
02	2120	08	122	0047	1332			Aquisição de Veículo para Atendimento as Famílias cadastradas	
02	2120	08	122	0047	1332	44905201000		Equipamentos e Material Permanente	R\$ 34.000,00
								TOTAL	R\$ 34.000,00

Art. 3º O recurso necessário à cobertura do crédito ora autorizado é oriundo do **Leilão de Bens Inservíveis**, objetivando a atender o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O crédito ora autorizado não servirá de base para distribuição de recursos, repasses ou outras transferências.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 28 de junho de 2013

RAUL MACHADO

Prefeito